



LEI Nº. 1.122/2006

***INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA MUNICIPAL – (S.I.M.) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (SIM), para produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, descritos no Regulamento das Normas Sanitárias para a elaboração e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Conceição do Castelo, destinado aos produtos de circulação restrita no território municipal, mediante o atendimento das exigências, pelos estabelecimentos, assim definidos:

I – **Produtos Artesanais** - Qualquer produtos comestíveis de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.

II – **Agroindústrias Artesanais Rurais** – estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, utilizando mãos-de-obra predominantemente familiares, que beneficia a matéria-prima de origem animal e vegetal, desde que 60% (sessenta por cento), no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos sejam oriundas de sua propriedade.

III – **Indústrias Familiares** – São aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência, podendo elaborar somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênicos-sanitários, descritos no Regulamento das Normas Sanitárias para a Elaboração e Comercialização de Produtos Comestíveis de Origem Animal e Vegetal no Município de Conceição do Castelo.

Parágrafo Único - As micros, médias e grandes empresas atenderão às legislações Estadual e Federal pertinentes.

Art. 2º. - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, e do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura, a inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, quando a produção for maior do que a prevista no Regulamento das Normas Sanitárias para a Elaboração e Comercialização de Produtos Comestíveis de Origem Animal e Vegetal no Município de Conceição do Castelo e ou for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária e Ambiental e à Secretaria Municipal de Agricultura, exercer ações pertinentes ao cumprimento desta Lei e Regulamento na implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal – SIM.



Art. 4º. - São atribuições do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (S.I.M.):

Registrar as agroindústrias artesanais rurais e as indústrias familiares; conceder licença sanitária, inspecionar, fiscalizar, proceder a coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade, notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

Art. 5º. - Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos, deverá ser formalizado um pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

II – Cópia do registro de cadastro de contribuinte do ICMS, ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda;

III – Carteira de Saúde atualizada dos manipuladores de alimentos;

IV – Croqui ou planta das instalações com descrição do material utilizado para: piso, paredes, teto, iluminação, ventilação e memorial descritivo com capacidade de produção.

V – Relação dos produtos a serem fabricados e suas respectivas formas de produção.

Art. 6º. - Os estabelecimentos já existentes no município terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei para serem registrados na Vigilância Sanitária Municipal.

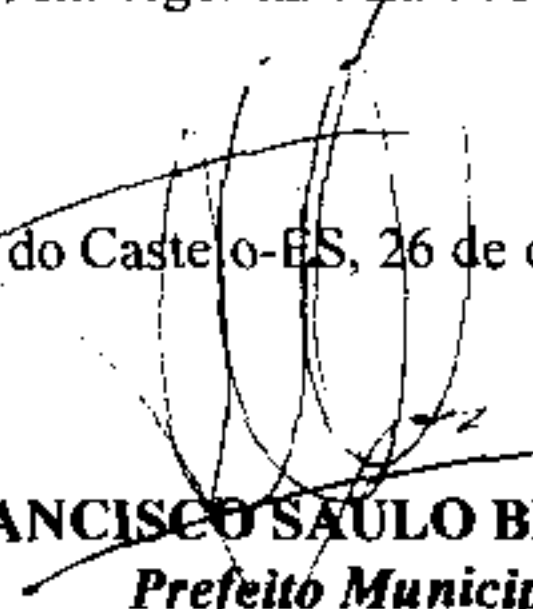
Art. 7º. - Todo produto alimentício de origem animal e vegetal previsto no Regulamento das Normas Sanitárias para a Elaboração e Comercialização de Produtos Comestíveis de Origem Animal e Vegetal no Município de Conceição do Castelo, produzido no município receberá um selo de certificação de origem e sanidade.

Art. 8º. - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Municipal de Saúde, no Código de Postura Municipal e nas legislações Estaduais e Federais sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta Lei.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 26 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal